



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 6253/2014**

Ementa

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**25/02/2014**

Observações

**Projeto: 22/14 - Autor A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	09/14
P.L. Nº	22/14
Publ.:	28/02/14

**LEI Nº 6.253 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.**  
(Mesa da Câmara Municipal)

***“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder um índice de reajuste de 6% (seis por cento) sobre os valores constantes nos anexos VII, VIII e IX da Lei Complementar nº 16 de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargo de Carreira e estabelece normas gerais de enquadramento da Câmara Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências.

**Art. 2º** – O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos respectivos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal, ressalvados os regramentos específicos aplicados às aposentadorias e pensões previstos no regime previdenciário dos servidores públicos municipal.

**Art. 3º** – Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder um índice de reajuste de 5,66% (cinco vírgula sessenta e seis por cento) sobre os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, fixados pela Lei nº 6.036, de 13 de agosto de 2012.

**Art. 4º** – O pagamento de vencimentos e das demais vantagens financeiras decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública do Poder Legislativo, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos do Poder Legislativo, deverão observar o disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 16 de 15 de dezembro de 2010, e os incisos XII e XIV do art. 37, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.



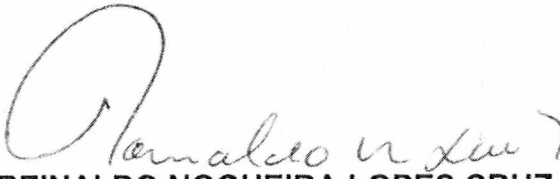
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2014.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 25 de fevereiro de 2014.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**